

Transferindo para a reserva “ex officio”:

Transferindo para reserva “ex officio”, a contar de 17-11-22, nos termos do artigo 24-D, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 18, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, acrescido pela Lei 3.404/82 e alterado pela Lei Complementar 1.303/17, combinado com o artigo 20 do mesmo Decreto-lei, artigo 1º, “caput”, inciso I, artigo 3º, “caput”, §§ 1º e 2º, e o artigo 4º, todos da Lei Complementar 1.150/11, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-/92 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, Lei Complementar 813/96, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07 com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-16, o Cel PM 884207-8 Sidney Mendes de Souza – APMTJ - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS 2064/22 - Pr. 14656662/22).

Transferindo para reserva “ex officio”, a contar de 17-11-22, nos termos do artigo 24-D, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 18, inciso IX, do Decreto-lei 260/70, acrescido pela Lei 3.404/82 e alterado pela Lei Complementar 1.303/17, combinado com o artigo 20 do mesmo Decreto-lei, artigo 1º, “caput”, inciso I, artigo 3º, “caput”, §§ 1º e 2º, e o artigo 4º, todos da Lei Complementar 1.150/11, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, Lei Complementar 813/96, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 59/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07 com proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-16, o Cel PM 862786-0 Ironide Gomes Filho – DEC - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS 2065/22 - Pr. 14661169/22).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Apostilas do Diretor de Pessoal
De 16-11-2022

Declarando:

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Beatriz Couto Tancredo, Proc. 1027974-44.2021.8.26.0071 – AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Sd PM 149268-3 Diego Luiz de Souza Bono – 4º BPM/I, passe a constar o direito de incluir no cálculo do quinquênio o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1924/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva, Proc. 1045231-10.2019.8.26.0053 – 4º VJEFPP/SP Marcelino Fernandes da Silva e outro), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito de que se se abstenha de somar os vencimentos decorrentes do exercício cargo de Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com os honorários percebidos pelo exercido por ele na função de professor dos órgãos de apoio de ensino superior - OAES, para fins de teto constitucional, mesmo que como retribuição de função de ensino da PM, passando a considerar de maneira isolada cada um deles para tal propósito, bem como à devolução dos valores descontados a título de teto constitucional, caso decorram da soma dos vencimentos com os honorários acima mencionados, observada a prescrição quinquenal, devidamente atualizada a partir de cada desconto e com juros a partir da citação:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Cel PM 862733-9 Marcelino Fernandes da Silva – Correg PM;

Cel PM 840863-7 Washington Luiz Goncalves Pestana – DEC. (Apostila DP-1973/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Proc. 0000156-65.2012.8.26.0390 e Cumprimento de Sentença 0000156-65.2012.8.26.0390 – VU da Comarca de Nova Granada/SP), que no título do 1º Sgt PM 124181-8 Raphael Cortezia Barbosa Melegatti – 30º BPM/I, passe a constar o direito de incluir na base de cálculo dos adicionais de serviço todas as verbas de caráter permanente, excluindo-se na integralidade para o cálculo os adicionais de insalubridade e auxílio de local de serviço. (Apostila DP-1974/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Pedro Camera Pacheco, Proc. 1020846-75.2018.8.26.0071 – AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Cb PM 116028-1 Eliel José Canato – CPI-4, passe a constar o direito ao recálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) sobre os seus vencimentos integrais, incluindo o adicional de insalubridade, excluindo verbas de natureza eventual, bem como o Adicional de Local de Exercício - ALE. (Apostila DP-1975/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rafael Santos de Jesus, Mandado de Segurança 1058022-40.2021.8.26.0053 – 16º VFP/SP – João Moraes da Silva e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
1º Sgt PM 129082-7 João Moraes da Silva - 5º BAEP;
1º Sgt PM 130605-7 Jonas Crepaldi Júnior - 22º BPM/I;
Cb PM 120660-5 José Carlos Ferreira da Silva - 50º BPM/I;
Cb PM 144752-1 Leticia Rodrigues de Camargo - CPI-7;
Cb PM 149188-1 Anderson Batista - CPI-7;
Cb PM 152071-7 Kevin Wesley Queiroz de Oliveira Santos - 5º BPRv. (Apostila DP-1976/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Pereira da Silva, Proc. 1036053-77.2021.8.26.0114 – 2º VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do 2º Ten PM 882242-5 Roberto Hiroyuki Tanobe – CPI-2, passe a constar o direito à averbação do tempo correspondente ao período do tempo correspondente ao Curso de Formação de Soldados para todos os efeitos legais. (Apostila DP-1977/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Proc. 1007117-19.2021.8.26.0445 e Cumprimento de Sentença 0002397-89.2022.8.26.0445 – VJECrim da Comarca de Pindamonhangaba/SP), que no título do Cb PM 135363-2 José Márcio da Silva – 5º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios recebidos, que deverão incidir também sobre o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1978/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Proc. 0018566-86.2010.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0013478-47.2022.8.26.0053 – 8º VFP/SP – Anderson de Oliveira Ireno e outros), que no título do Ex-Sd PM 108932-3 Anderson de Oliveira Ireno – 38º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo do quinquênio sobre os seus vencimentos integrais, exceto verbas ocasionais, vedados o efeito cascata e a recíproca incidência. (Apostila DP-1979/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Stela Cristina Furtado, Proc. 0032056-73.2013.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0013479-32.2022.8.26.0053 – 8º VFP/SP – Marcos Roberto Petrucelli e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à incorporação do Adicional de Local de Exercício – ALE aos seus vencimentos para todos os efeitos legais até a entrada em vigor da LC 1.197/13: POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
2º Ten PM 882844-0 Marcos Roberto Petrucelli - 38º BPM/I;
1º Sgt PM 80810-5 José Carlos Banin - 38º BPM/I;
1º Sgt PM 962773-1 Evandro Cezar Banin - 38º BPM/I;
3º Sgt PM 921254-0 Andreia Napolitano Pinto Petrucelli - 38º BPM/I. (Apostila DP-1980/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fabrizio Lungarzo O’Connor, Proc. 1002171-26.2022.8.26.0297 – VJECrim da Comarca de Jales/SP), que no título do Cb PM 133667-3 Ronaldo Henrique dos Reis – 16º BPM/I, passe a constar o direito à cessação do Imposto de Renda sobre a verba Adicional de Insalubridade - Código 012.001. (Apostila DP-1981/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Simone Massilon Bezerra Barbosa, Proc. 0055634-92.2006.8.26.0576 – 1º VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do 1º Sgt PM 87492-2 Edevaldo Wilson Drovetto de Oliveira – CPI-5, passe a constar o direito à percepção da Gratificação por Atividade de Polícia - GAP, excluídos os valores devidos há mais de cinco anos antes da propositura desta ação. (Apostila DP-1982/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Passos Pinho Martins, Proc. 1001652-59.2021.8.26.0629 e Cumprimento de Sentença 0000639-08.2022.8.26.0629 – JEC-Crim da Comarca de Tietê/SP), que no título do Sd PM 155058-6 Leonardo Darleval Fermino – 50º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) para que incida sobre o adicional de insalubridade. (Apostila DP-1983/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mika Cristina Tsuda, Proc. 1028274-60.2021.8.26.0053 – 2º VJEFPP/SP), que no título do 1º Ten PM 139937-3 Carlos Eduardo Villas Boas Júnior – C Med, passe a constar o direito de averbar nos seus registros funcionais, o tempo de contribuição perante o RGPS, conforme certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS. (Apostila DP-1984/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Guilherme Arruda Mendes Carneiro, Proc. 1040451-90.2020.8.26.0053 – 1º VJEFPP/SP), que no título do Cb PM 874458-A Francisco Pereira de Castro Júnior – 8º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo do tempo de serviço prestado na iniciativa privada, retificando o ato de sua reforma, enquadrando-o segundo a soma total do tempo de serviço, bem como ao recebimento dos proventos na ordem de 30/30. (Apostila DP-1985/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1001883-49.2022.8.26.0533 – VJECrim da Comarca de Santa Barbara D’Oeste/SP), que no título do 2º Sgt PM 134260-6 Leonardo Farias Zamboni – 16º GB, passe a constar o direito para que na base de cálculo do quinquênio passe a incidir o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1987/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Proc. 1019278-19.2021.8.26.0071 – AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Cb PM 131851-9 Luciano Rafael da Costa – 13º BAEP, passe a constar o direito que o cálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênio e sexta-parte) incida também sobre os valores recebidos a título de Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1988/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Leonardo Castro de Sá Vintena, Proc. 1000925-74.2022.8.26.0400 – VJECrim da Comarca de Olímpia/SP), que no título do Cb PM 127251-9 Carlos Henrique Silva de Souza – 9º GB, passe a constar o direito à averbação nos seus assentamentos, referente ao tempo de serviço laborado perante o INSS. (Apostila DP-1989/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Maurício de Almeida Henárias, Proc. 1002429-75.2021.8.26.0360 – JECrim da Comarca de Mococa/SP), que no título do Cb PM 141084-9 Renato Martins Vieira – 16º GB, passe a constar o direito para afastar a aplicação da Portaria do CMTG PM I-4/02/11, considerando o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP sobre possíveis ou futuros décimos incorporados aos seus vencimentos, assim como às vantagens eventualmente recebidas. (Apostila DP-1991/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Maurício de Almeida Henárias, Proc. 1079395-30.2021.8.26.0053 – 4º VJEFPP/SP), que no título do Ten Cel PM 900434-3 Clodoaldo Cordesco Araújo – Gab Cmt G PM, passe a constar o direito ao cômputo do período do curso de formação realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, bem como ao recebimento de indenização em pecúnia proporcional ao período prestado, considerando que o curso de formação teve prazo inferior a 01 (um) ano, acrescida do terço constitucional. (Apostila DP-1992/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fábio Luciano de Campos, Proc. 1004203-79.2021.8.26.0445 e Cumprimento de Sentença 0002161-40.2022.8.26.0445 – VJECrim da Comarca de Pindamonhangaba/SP), que no título do 2º Ten PM 886354-7 Marcio Aurélio Ver Valen Cruz – 3º BPAmB, passe a constar o direito ao recálculo da gratificação Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, na forma como era recebida antes da edição da Portaria CMTG PM1-4/02/11, ou seja, sobre o salário padrão e respectivas verbas incorporadas, bem como ao recebimento das diferenças devidas, respeitando-se o prazo prescricional quinquenal e acrescidas de juros pelo índice da poupança a contar da citação e correção monetária pelo índice IPCA-E, desde o vencimento de cada parcela. (Apostila DP-1993/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Víctor Fava Arruda, Proc. 1000944-80.2022.8.26.0400 – VJECrim da Comarca de Olímpia/SP), que no título do 1º Sgt PM 103785-4 Marcos Antônio Aparecido Farinha – 9º GB, passe a constar o direito à averbação, no seu assentamento individual (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM), do tempo de serviço prestado pelo Regime Geral da Previdência Social, qual seja, 2.965 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco) dias, correspondendo a 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, assegurando a contagem de todo o período para fins de inatividade, sem restrição temporal. (Apostila DP-1994/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Paulo Sérgio Almeida da Cunha, Proc. 1001939-11.2022.8.26.0201 e Cumprimento de Sentença 0001914-15.2022.8.26.0201 – JECRim da Comarca de Garça/SP), que no título da Cb PM 981270-8 Sheila Camilo Acessor – 9º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo do quinquênio sobre o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1995/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1006254-63.2021.8.26.0445 e Cumprimento de Sentença 0002715-72.2022.8.26.0445 – VJECrim da Comarca de Pindamonhangaba/SP), que no título do Sd PM 140160-2 Wendel Dias Almeida – 1º BPRv, passe a constar o direito para que na base de cálculo do quinquênio passe a incidir o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1997/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Proc. 1025698-33.2020.8.26.0602, Cumprimento de Sentença 0011036-13.2022.8.26.0602 – AJEFP da Comarca de Sorocaba/SP - Márcio Ernani Ferreira Foz e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao cálculo da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP com a inclusão em sua base de cálculo das vantagens incorporadas, afastando a forma de cálculo determinada pela Portaria CMTG PM1-4/02/11: POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM

1º Sgt PM 129216-1 Márcio Ernani Ferreira Foz - 15º GB;
Cb PM 111746-7 Marcus Vinicius Leme Camargo - CPI-7;
Cb PM 135106-A Cleber Fernando de Souza - 5º BPRv;
Sd PM 135850-2 Rychard Reygard Savoldi de Souza - 5º BPRv. (Apostila DP-1998/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gibran Nobrega Zeraik Abdalla, Proc. 1027581-50.2021.8.26.0482 – VFP da Comarca de Presidente Prudente/SP), que no título do Cb PM 100144-2 Sidnei Aparecido Fabiano de Souza – 18º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1999/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renato Barbosa Monteiro de Castro, Proc. 1014064-47.2022.8.26.0577 – AJEFP da Comarca de São José dos Campos/SP), que no título do 1º Sgt PM 103958-0 Veronaldo Farias da Silva – 46º BPM/I, passe a constar o direito de integrar à base de cálculo do ATS (quinquênio) o valor do Adicional de Insalubridade percebido. (Apostila DP-2000/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Marisa Mityto Nakayama Leon Anibal, Proc. 1006575-33.2022.8.26.0132 – VJEC da Comarca de Catanduva/SP), que no título do Sd PM 138032-0 Italo Eduardo Poletto da Silva – 30º BPM/I, passe a constar o direito de incluir no cálculo do quinquênio o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-2001/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fábio Luciano de Campos, Proc. 1004538-68.2021.8.26.0358 e Cumprimento de Sentença 0002108-29.2022.8.26.0358 – JECRim da Comarca de Mirassol/SP), que no título do Cb PM 103841-9 Gerson Rodrigues de Matos e Silva – 52º BPM/I, passe a constar o direito à aplicação dos índices de reposição salarial retroativos à LC - 1.216/13 (7%), 1.249/14 (8%), 1.317/18 (4%) e 1.350/19 (5%) aos seguintes códigos do holerite: 008.282 RETP - REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL JUD; 008.308 ALE S/PADRÃO.A.JUD; 008.309 ATS S/PADRÃO.A.JUD; 008.310 SEXTA PARTE S/ PADRÃO ALE JUD; 008.309 ATS S/PADRÃO ALE JUD; procedendo à atualização nas mesmas datas e percentuais de aumentos/reposições do salário base (padrão) aos códigos 008.282 RETP- REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL JUD; 008.308 ALE S/PADRÃO.A.JUD; 008.309 ATS S/PADRÃO - ALE JUD e 008.310 SEXTA PARTE S/ PADRÃO ALE JUD; bem como ao recebimento das diferenças dos reajustes não aplicados aos códigos 008.282 RETPREGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL JUD; 008.308 ALE S/PADRÃO.A.JUD; 008.309 ATS S/PADRÃO - ALE JUD e 008.310 SEXTA PARTE S/ PADRÃO ALE JUD, com base nas LC 1.216/13 (7%), nº 1.249/14 (8%), 1.317/18 (4%) e 1.350/19 (5%), observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-2038/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Retificando:

A publicação contida no DOE 190, de 20-9-22, Apostila DP-1660/113/22 (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Proc. 1007020-06.2021.8.26.0223 - VFP da Comarca de Guarujá/SP), com relação ao RE do interessado de como constou para constar: Cb PM 132714-3 Felipe Barbosa de Luna Conceição – GBMar.

(Apostila DP-1972/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em Complementação:

A publicação contida no DOE 81, de 3-5-17, conforme despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Pereira da Silva (Proc. 1000107-86.2016.8.26.0189 e Cumprimento de Sentença 0001786-65.2021.8.26.0189 – VJECrim da Comarca de Fernandópolis/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Cb PM 113952-5 Carlos Roberto da Silva - 16º BPM/I, para constar o direito para que sejam feitas as reposições salariais concedidas aos policiais militares por força da LCE 1317/18 (4%) e da LCE 1.350/19 (5%) que devem ser aplicados na rubrica do Adicional de Local de Exercício - ALE que foi incorporado no seu salário base, conforme decisão judicial antecedente. (Apostila DP-1990/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

SECRETARIA DAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES

Portaria do Comandante-Geral

De 30-11-22

PROMOVENDO, por incapacidade física, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei 5.451/86, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb Ref PM 965447-0 Roberto do Nascimento, tendo como última unidade o 13º BPM/M, a contar de 30-8-18, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 1000490-76.2022.8.26.0505 - VJEC - Ribeirão Pires/SP. (Portaria CPP-93/22)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, Respondendo pelo Expediente de 16-11-2022

REMOVENDO:

nos termos do art. 16-A, inc. III, da LC 959/2004, acrescentado pela LC 1060/2008 e em cumprimento a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Regente Feijó, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº 1000218-21.2022.8.26.0493, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP, provido por JULIANA DA SILVA LEANDRO CHERUBIM, RG 42.861.212-X, classificada na Penitenciária Feminina da Capital, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo para a Penitenciária de Assis, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

TRANSFERINDO:

nos termos dos arts 54 e 55 da LC 180/78, o cargo de Agente Técnico de Assistência a Saúde - Psicólogo do SQC-III-QSAP, provido por ANA LUCIA GIL REIS, RG 5134533X, classificada na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” de Araraquara, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado para o Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” de Campinas da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, Respondendo pelo Expediente de 16-11-2022

TRANSFERINDO:

nos termos do art. 16-A, inc. I, da LC 959/2004, acrescentado pela LC 1.060/2008, os cargos providos pelas servidoras inscritas na Lista Prioritária de Transferência Especial - LPTE, classificadas nas Unidades Prisionais, conforme abaixo especificado:

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

PARA A PENITENCIÁRIA I DE GALÍIA

DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “A EVP FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES” DE AMERICANA, DA CRC

Rafael Ernesto da Silva, RG 320532720, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V do SQC-III-QSAP;

Bruno Cesar Aparecido da Silva, RG 44.050.275-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV do SQC-III-QSAP;

Alex Aparecido de Souza, RG45.088.940-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP;

DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA CAMPINAS, DA CRC

Marcos Alex Felício, RG 40.459.450-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP.

DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA LIMEIRA, DA CRC

Herman Berger, RG 23.619.428-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP;

Eder Kesley Silva Santos, RG 41.380.183-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP;

Otavio Vinicius dos Santos, RG 480128741, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP;

Bruno Cianiatto, RG 408344581, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP;

Holney Cesar Salvador, RG 24.430.167-0, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP;

Leandro Cota Gertrudes, RG 44.561.291-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP.

DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SOROCABA, DA CRC

Francois Campos Squilaro, RG 26.629.146-6, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP;

Gilliard Paiva Bernaldo, RG 42.824.467-1, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II do SQC-III-QSAP.

DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE HORTOLÂNDIA, DA CRC

Felix Garcia Torres, RG779028, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V do SQC-III-QSAP;

Gilberto Alves Pereira da Costa, RG 9.697.087-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV do SQC-III-QSAP;

Silvio Cesar de Oliveira, RG 24.773.159-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV do SQC-III-QSAP